

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA PROGEFI/UFJF № 16, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Regulamentar a Resolução CONSu Nº 135 de 15 de outubro de 2024, a fim de estabelecer limites por concessão para suprimento de fundos e dar outras providências.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas PORTARIA PROGEPE/UFJF No 129, DE 16 DE ABRIL DE 2024 e PORTARIA PROGEPE/UFJF No 157, DE 26 DE JULHO DE 2024, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 68 e 69 da Lei 4.320 de 17 de março

CONSIDERANDO o disposto nos os artigos 45 a 47 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 5.355 de 25 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO a Lei 14.133 de 1 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 653 de 28 de maio de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa MF nº 1.344 de 31 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução/CONSu № 135 de 15 de outubro de 2024;

RESOLVE:

de 1964;

Art. 1º Determinar os procedimentos de execução de suprimentos de fundos no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora no que foi delegado ao ordenador de despesas definir nos limites estabelecidos da Resolução/CONsu Nº 135 de 15 de outubro de 2024.

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO

- Art. 2º Cada concessão será iniciada em processo SEI próprio, em formulário específico conforme Procedimento Operacional Padrão (POP) disponível no site da COESF.
- Art. 3º As despesas constantes na proposta e passíveis de utilização por meio de suprimentos de fundos, serão de, no máximo, R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por concessão, respeitados, portanto, os limites do Art. 4º da Resolução 135/2024 e os limites orçamentários internos da UFJF.
- § 1º Cada proposta de concessão só poderá ser vinculada ao previsto no Art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 em seus incisos " II para atender despesas eventuais, ou II para atender despesas de pequeno vulto."

- § 2º No caso de se tratar de despesa de pequeno vulto, ficará condicionada ao limite anual estabelecido para despesas de pequeno vulto, conforme orientações a serem disponibilizadas no site da Próreitoria de Gestão e Finanças PROGEFI.
- § 3º Em casos emergenciais, o limite previsto no caput poderá ser excedido até o teto estabelecido no Art. 6º da Resolução CONSu Nº 135/2024, desde que devidamente autorizado pelo Gabinete da Reitoria.
- Art. 4º A opção de saque somente será deferida se acompanhada de justificativa robusta que determine que essa opção é a única para atendimento da demanda que se pretende ser adquirida por meio de suprimento de fundos, sendo o valor limitado, de qualquer forma, a 20% do valor autorizado para concessão.
- Art. 5º O limite de concessão de suprimento de fundos estabelecido no Art. 3º, poderá ser mantido a depender de restrições orçamentárias ou alterado a cada exercício financeiro por meio de divulgação de nova Portaria da PROGEFI, respeitados os incisos I e II do Art. 6º da Resolução CONSU Nº 135/2024 e os termos do art. 182 da Lei 14.133/2024.
- Art. 6º O limite para despesas de pequeno vulto de suprimento de fundos será divulgado no site da Pró-reitoria para cada Exercício Financeiro, pois seguirá os incisos I e II do Art. 7º da Resolução CONSU 135/202 e será anualmente atualizado nos termos da do Art. 182 da Lei 14.133/2024.
- Art. 7º O valor a ser utilizado por suprimento de fundos deverá ser transferido no SIGA para a respectiva rubrica em cada unidade orçamentária, devendo a unidade possuir orçamento suficiente para suportar a despesa, sem complementações orçamentárias.

Parágrafo Único: Em observância ao Art. 3º da Resolução CONSU Nº 135/2024, a reserva do valor da Unidade Orçamentária não é a garantia da autorização de concessão do Suprimento de Fundos, visto que a proposta de concessão passará pelo processo de análise e autorização cuja responsabilidade é do Ordenador de Despesas.

Art. 8º A excepcionalidade de utilização de suprimento de fundos para capital, prevista no Parágrafo único do Art. 10 da Resolução CONSU Nº 135/2024, seguirá Formulário próprio e terá tramitação prevista em Procedimento Operacional Padrão disponível no site da COESF.

Parágrafo único - Para deferimento haverá a necessidade de análise de pertinência e aceitação das justificativas apresentadas pelo proposto, bem como respectiva dotação orçamentária na rubrica de capital, restando pois ao ordenador de despesas solicitar a autorização do Gabinete da Reitoria para continuidade do processo.

CAPÍTULO II DOS CENTROS DE CUSTOS

- Art. 9º Cada Unidade da UFJF pode ser equiparada a um Centro de Custos, sendo seu Gestor, o proposto, ou aquele que propõe a concessão nos termos do Art. 10 da Resolução CONSU Nº 135/2024.
- §1º Cada Centro de Custos poderá ter a ele vinculado dois supridos titulares e um suprido suplente, todos devidamente cadastrados no sistema do Banco do Brasil.
- §2º O suprido suplente somente poderá solicitar aplicação no caso de afastamento do titular, de forma que não ocorram mais do que dois suprimentos em aplicação, concomitantemente, por Centro de Custos.
- §3º Cada Centro de Custo deverá ter uma Unidade Orçamentária do SIGA a ele vinculada, considerando que o acompanhamento orçamentário será por aquele sistema.
- Art. 10. Inclusões de novos Centros de Custos poderão ser solicitadas, via Ofício, à Pró-reitoria de Gestão e Finanças (conforme modelo disponível em seu site), para análise e deliberação pelo pró-reitor que, atendidos os requisitos, poderá conceder a autorização para criação de novo Centro de Custos.
- Art. 11. Caberá à COESF manter os dados dos Centros de Custos atualizados em configuração própria no sistema do Banco do Brasil, fazendo constar: I Limite de utilização do Centro de Custos 96.000,00; e II Valor máximo por transação 12.000,00

Art. 12. Caberá aos propostos/gestores das Unidades Orçamentárias informar a eventual troca de proposto e/ou suprido de um Centro de Custos.

Parágrafo único. Quaisquer alterações ou perda do cartão do suprido deverão ser comunicadas imediatamente à COESF e à Secretaria da PROGEFI a fim de dar baixa no sistema bancário sob pena de responsabilização por perdas e danos.

CAPÍTULO III DOS CONTROLES VIA SIGA

- Art. 13. O controle orçamentário do Suprimento de Fundos será feito pelo SIGA.
- Art. 14. Para utilização do suprimento de fundos, a PROGEFI efetuará transferência, no SIGA, da rubrica indicada pelo proponente para a rubrica "Suprimento de Fundos", no valor solicitado para aplicação.

Parágrafo Único: A existência de saldo na respectiva Unidade Orçamentária (UO) é parte da análise de disponibilidade orçamentária, pelo ordenador de despesa, para autorização da concessão do suprimento de fundos.

- Art. 15. Após a aprovação da prestação de contas, havendo saldo de empenho a anular ou anulado, eventuais sobras orçamentárias serão devolvidas à rubrica "Base" na UO indicada no Formulário de Proposta de Concessão.
- Art. 16. Não será realizada dotação orçamentária adicional em UO para atender Suprimento de Fundos, cabendo ao gestor da unidade o controle dos recursos a serem utilizados nessa modalidade.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA

- Art. 17. No site da PROGEFI, haverá link específico sobre o tema que disponibilizará pelo menos:
 - I Legislação pertinente;
 - II Limites individuais, globais e por suprimento para cada exercício financeiro;
 - III Informações relativas a normas de encerramento do exercício;
 - IV Indicação de material para base de conhecimento e capacitação;
 - V Lista de Centro de Custos e quantitativo de supridos;
 - VI Execução por centro de custo no exercício.
 - VII Link para geração de GRU e devolução de valores remanescentes

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18. As devoluções pelo suprido previstas no art. 21 da Resolução CONSU 135/2024, deverão ser emitidas em GRU em link específico https://sigax.ufjf.br/publico/gru. Caso ocorra alteração do link, o mesmo estará disponível nos sites da PROGEFI e COESF.
- Art. 19. Recomenda-se que tanto o suprido quanto o proposto possam realizar cursos de capacitação na temática suprimento de fundos, cujas possíveis sugestões estarão disponíveis no site da PROGEFI.
- Art. 20. Todas as informações sobre Suprimentos de fundos poderão ser consultadas nos sites da PROGEFI e COESF. Casos não previstos serão encaminhados para deliberação do pró-reitor.
 - Art. 21. Essa portaria entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2025.

ELCEMIR PAÇO CUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Elcemir Paco Cunha**, **Pró-Reitor(a)**, em 03/01/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2176881** e o código CRC **3AAA1FEB**.

Referência: Processo nº 23071.900073/2025-21 SEI nº 2176881